



## DECRETO Nº 025/2017

Art. 1º - Fica regulamentado o regime de diárias para cobertura das despesas de viagens a serviço, representação ou interesse da administração direta e indireta do município de Bituruna, instituído pela Lei Complementar n.º 001/2001 e Lei Municipal n.º 752/2001.

Art. 2º - A diária de viagem será devida aos seguintes agentes políticos e públicos:

- I - Prefeito;
- II - Vice-prefeito;
- III - Secretários Municipais;
- IV - Servidores Públicos Municipais;
- V - Empregados Públicos;

Parágrafo Primeiro - A diária também será devida as seguintes pessoas:

- I - Membros de conselhos municipais;
- II - Membros do conselho tutelar;
- III - Membros de associações, que se desloquem do Município por interesse da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 3º - A concessão de diárias fica condicionada, sempre, à existência de disponibilidade orçamentária e financeira na respectiva unidade administrativa.

Art. 4º - Não se incluem no valor da diária os gastos com transporte entre o município de origem e a localidade de destino, que serão pagos à parte, pelo município, quais sejam:

- a) Passagens rodoviárias e aéreas;
- b) Combustível.

Art. 5º - Sempre que for necessário o pernoite oneroso, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final da contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede do município de Bituruna, será acrescido na diária o valor respectivo conforme as tabelas de anexo I e II deste Decreto.

Art. 6º - Quando não houver despesas com hospedagem ou não for necessário o pernoite, o mesmo fará jus à diária sem pernoite.

Art. 7º - Os valores das diárias são estipulados de acordo com a distância entre o município de origem e o destino da viagem, conforme anexos I e II.

Parágrafo Único - O servidor público municipal ou empregado público que acompanhar algum dos agentes políticos do Art. 2, incisos I à III, farão jus a mesma diária destes.



*Mais Trabalho*  
*Mais Progresso*

GESTÃO 2017-2020

# PREFEITURA DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: (42) 3553 8080

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

Pág. 2

## DECRETO Nº 025/2017

Art. 8º - As viagens com direito ao pagamento de diárias serão autorizadas pelo secretário responsável por cada pasta, mediante justificativa.

§ 1º - As diárias deverão ser autorizadas antecipadamente.

§ 2º - Quando não houver a necessidade de alimentação em razão do tempo reduzido da viagem, mesmo que em distância superior a 80 km, não haverá a autorização de diárias.

Art. 9º - As rotinas de trabalho e procedimentos a serem observados por todas as Secretarias e Departamentos, no âmbito da administração pública direta e indireta, quanto à concessão de diárias, serão reguladas por instrução normativa.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Bituruna, 30 de março de 2017.

**CLAUDINEI DE PAULA CASTILHO**

Prefeito Municipal



## DECRETO Nº 025/2017

### ANEXO I

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos com distancias entre 80 e 300 km	Deslocamentos com distancias entre 300 e 600 km	Deslocamentos com distancias acima de 600 km
Prefeito	57 UPM	95 UPM	125 UPM
Vice-prefeito	57 UPM	95 UPM	125 UPM
Secretários	38 UPM	45 UPM	61 UPM

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Pernoite/hospedagem com distâncias entre 80 e 300 km	Pernoite/hospedagem com distâncias acima de 300 e 600 km	Pernoite/hospedagem com distâncias acima de 600 km
Prefeito	57 UPM	95 UPM	125 UPM
Vice-prefeito	57 UPM	95 UPM	125 UPM
Secretários	45 UPM	76 UPM	95 UPM

### ANEXO II

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Deslocamentos com distâncias entre 80 e 300 km	Deslocamentos com distâncias acima de 300 e 600 km	Deslocamentos com distâncias acima de 600 km
Servidor Público	21 UPM	38 UPM	51 UPM
Empregado Público	21 UPM	38 UPM	51 UPM
Membros de conselhos/associações	19 UPM	30 UPM	51 UPM

Classificação do Cargo/Emprego/Função	Pernoite/hospedagem com distâncias entre 80 e 300 km	Pernoite/hospedagem com distâncias acima de 300 e 600 km	Pernoite/hospedagem com distâncias acima de 600 km
Servidor Público	38 UPM	57 UPM	76 UPM
Empregado Público	38 UPM	57 UPM	76 UPM
Membros de conselhos/associações	34 UPM	45 UPM	70 UPM

UPM = Unidade Padrão Municipal